

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE VEREADOR VITOR PALADINI**

Câmara Municipal de Pelotas Documento Protocolado	
Sob Nº	8208
Em	22/11/16
	Responsável

PROJETO DE LEI

Ab Comissão

EMENTA: dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação dos canais de comunicação e dos horários das linhas de ônibus nos veículos que prestam serviços de transporte coletivo urbano e rural no município de Pelotas e dá outras providências.

Art.1º Fica(m) a(s) empresa(s) e/ou consórcio(s) que presta(m) serviços de transporte coletivo ao município de Pelotas obrigados a disponibilizarem os canais de comunicação para o contato dos usuários com os prestadores de serviços, bem como os horários com todos os dias da semana do itinerário realizado por cada veículo fixados no interior dos ônibus e em local acessível a todos os usuários.

§1 Entende-se por canais de comunicação todos os meios possíveis que facilitem o contato e o acesso dos usuários do transporte coletivo aos prestadores de serviços para que possam efetuar suas reclamações, sugestões e afins. A disponibilidade mínima, deve ser de: telefone para ligação gratuita, e-mail e endereço da(s) empresa(s) e/ou consórcio(s) com os horários de atendimento.

§2 Os horários devem ser disponibilizados em fontes e tamanhos acessíveis a todos os usuários, ficando o cobrador encarregado de auxiliar em casos de dificuldade e/ou impossibilidade de compreensão, principalmente acerca das situações de deficiência.

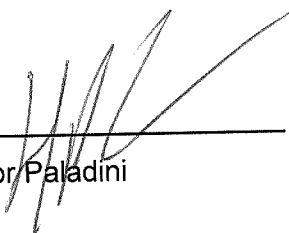
Art.2º Após a publicação desta lei, a(s) empresas e/ou consórcio(s) terão 90 dias para se adaptar a legislação vigente.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal encarregado de estabelecer as punições acerca do descumprimento da referida legislação.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 22 de novembro de 2016.



Vitor Paladini

JUSTIFICATIVA

Desde o ano de 2015 uma Proposta de Emenda à Constituição, aprovada no Congresso Nacional, passou a considerar o transporte como um direito social de todos os cidadãos brasileiros, assegurando a obrigatoriedade da garantia de um transporte público e de qualidade. Assim como em outras centenas de municípios pelo Brasil, Pelotas possui milhares de usuários do transporte coletivo que, diariamente, utilizam a prestação de serviços.

A licitação do transporte coletivo em Pelotas trouxe muitas expectativas e promessas de melhorias no setor, que há anos vem sofrendo com o descaso e a falta de comprometimento das empresas que prestam o serviço. Contudo ainda há muitas reclamações dos usuários acerca do não cumprimento de horários, da qualidade do transporte, do atendimento aos passageiros e da falta de disponibilidade de ônibus, entre outras questões.

A presente proposta vem ao encontro do objetivo central da licitação do transporte coletivo, do Poder Legislativo como órgão fiscalizador e da população pelotense: a garantia do cumprimento dos direitos dos usuários que pagam pelo transporte de qualidade e têm o direito de receber a prestação de serviços da melhor forma possível. O PL também busca fomentar a participação do cidadão como fiscalizador dos serviços públicos e de seus próprios direitos.

